



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, Centro - Coreaú-CE

PROJETO DE LEI 008/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

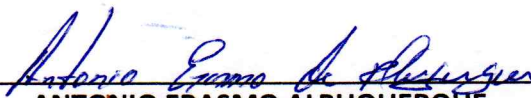
*DELIMITA E DENOMINA DE BAIRRO "ALTO ALEGRE" A
ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA.*

A CÂMARA DE COREAÚ APROVA:

Art. 1º - Fica denominado Bairro Alto Alegre, nesta cidade, a área antes popularmente conhecida como Ipueiras, às margens da CE 240.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Coreaú-CE,
Em 05 de junho de 2024.*


ANTONIO ERASMO ALBUQUERQUE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 05/06/2024


SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, Centro - Coreaú-CE

JUSTIFICATIVA

REF: PROJETO DE LEI 008/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

Encaminho para a esmerada apreciação dos nobres pares desta casa popular, o Projeto de Lei Nº 008/2024, que objetiva delimitar e denominar bairro localizado neste município.

O bairro em discussão na presente propositura trata-se de área localizada às margens da CE 240, e que até pouco tempo era conhecida informalmente como Ipueiras. O novo bairro se encontra em rápido estágio de desenvolvimento, contando com moradias estabelecidas por munícipes com intenção de proporcionar o desenvolvimento urbano de nossa cidade. A nova área habitacional tem como fundador e entusiasta o senhor Edson Izaque, cidadão respeitado e que muito tem contribuído para que o crescimento de nosso município.

É de amplo conhecimento que a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe em capítulo próprio a necessidade de execução da política de desenvolvimento urbano pelo poder público municipal (art. 182), explicitando ainda como objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Atento ao mandamento constitucional, o legislador federal estabeleceu por meio da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) as diretrizes para o desenvolvimento social das cidades, dentre as quais é possível destacar a gestão democrática, o planejamento, cooperação governamental e a oferta de equipamentos urbanos e comunitários. Assim, a lei aponta a urbanização como uma tarefa comum da sociedade e poder público.

O cumprimento do papel atribuído ao poder público no âmbito da ordenação territorial tem sido determinante para que o desenvolvimento urbano se dê de maneira uniforme, e o olhar atento e zeloso para as novas formações populacionais propiciará que a atuação estatal seja proporcional aos avanços territoriais e populacionais de nossa gente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, Centro - Coreaú-CE

A nova denominação busca atender ao pleito da comunidade que já se forma na região, e figura como o primeiro passo para a completa integração do novo aglomerado urbano aos já constituídos, possibilitando maior qualidade de vida aos moradores e visa, dentre outros:

- Facilitar o trabalho de setorização dos órgãos municipais no âmbito da saúde, assistência social, dentre outros;
- Possibilitar o trabalho de entrega de correspondências;
- Auxiliar no trabalho de monitoramento dos órgãos de segurança;
- Possibilitar a instalação de futuros equipamentos públicos, tais como: praça, posto de saúde, unidades de assistência social.

Assim, como forma de contribuir para a esmerada atenção que merece a ordenada expansão territorial de nosso município, apresento o presente projeto, certo de contar com a sempre pertinente e valorosa contribuição dos nobres pares desta Casa de Leis, no sentido de obter a prévia análise das comissões, posterior submissão do texto ao plenário e consequente aprovação dos nobres parlamentares.

*Câmara Municipal de Coreaú-CE,
Em 05 de junho de 2024.*

ANTONIO ERASMO ALBUQUERQUE

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

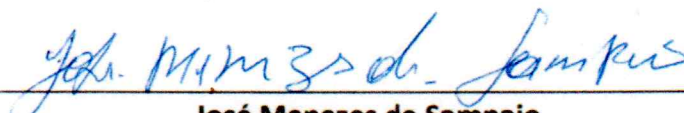
A Comissão de Justiça e Redação Final após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 008/24, de 05 de junho de 2024**, oriundo do Legislativo, que *"Delimita e denomina de bairro Alto Alegre a área urbana que especifica."*; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade de membro do Poder Legislativo para interpor a proposição em comento, que visa denominar logradouro público. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito, a Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto que visa denominar de bairro Alto Alegre o local antes popularmente conhecido como Ipueiras, às margens CE 240.

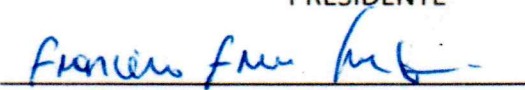
Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE
Em, 19 de junho de 2024.



José Menezes de Sampaio

PRESIDENTE



Francisco Francimor Gomes Ximenes

RELATOR

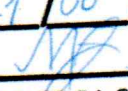


Antônio William Fernandes Machado

MEMBRO

APROVADO

EM 21/06/2024



PRESIDENTE DA CÂMARA